



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.240.

ESTABELECE NORMAS PARA A COBRANÇA DE IMPOSTOS DE INDUSTRIAS  
E PROFISSÕES E DE LICENÇA SÔBRE VEÍCULOS PARTICULARES E SÔ-  
BRE ANIMAIS DE ALUGUEL.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art.1º - Os impostos de Industrias e Profissões e de Licenças serão cobrados sôbre os veículos e cavalos registrados nesta cidade de acôrdo com as tabelas "A" e "B" anexas e que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art.2º - Quando se tratar de veículo particular cobrar-se-a apenas o imposto de licença correspondente ao ano de fabricação do veículo.

Art.3º - Quando a Empresa de Transporte, for lançada no Município, pelo movimento, para efeito de pagamento do imposto de Industria e Profissões, cobrar-se-á, apenas, o Imposto de licença correspondente ao ano de fabricação do veículo.

Art.4º - As placas fornecidas pela Prefeitura Municipal serão cobradas pelo custo, acrescidas de 20% (vinte por cento).

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.966.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 23 de setembro de 1.965.

*Agostinho Loyolla Junqueira*  
AGOSTINHO LOYOLLA JUNQUEIRA.  
PREFEITO MUNICIPAL.